Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 1
Visto

Exmo. Senhor
Carlinho Antonio Polazzo
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

A vereadora infra-assinada, **Marines Boff Guerhardt – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário e solicita apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 30-Nov-2017-14:34-031334-1/1

PROJETO DE LEI Nº 180/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas" e da outras providências.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Pato Branco, a " Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas", comemorado entre os dias 19 e 25 de Novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher.

Art. 2º. O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverá, desenvolver ações de conscientização nas escolas da rede municipal de ensino, e nas Unidades de Atendimento de Saúde, através de atividades e orientações que identifiquem as situações de violência contra a mulher.

Art. 3º. O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, deverá executar campanhas de conscientização buscando informar às mulheres sobre seus direitos e as ações que deverão ser tomadas em casos de violência (buling, constrangimentos, violência física, moral, assédio etc.) tais como palestras, debates e seminários.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 4°. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5°. O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com empresas privadas e entidades não governamentais, para a implementação desta Lei.

Art. 6°. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marines Boff Gerhardt – PSDB
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

JUSTIFICATIVA

A violência praticada contra a mulher tem crescido em todo o Brasil, inclusive incluindo requintes de crueldade, mas ao mesmo tempo está sendo cada vez mais denunciada, graças a leis como, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006) que é o principal instrumento legal de combate a este tipo de violência e a ainda pouco conhecida e divulgada Lei do Feminicídio, (Lei 13.104/2015), que trouxe a morte de mulheres para o rol de crimes hediondos, diminuindo assim a tolerância nesses casos.

Temos também o PLC 55/2016, de autoria do Deputado Chico Lopes, criando a Semana Nacional pela Não Violência Contra a Mulher.

Todas estas ferramentas visam enfrentar a violência contra a mulher, para tanto, precisamos de mudanças culturais profundas. Por isso a importância de trabalharmos com as crianças das escolas municipais, para que as mesmas comecem uma reflexão, sobre os enormes prejuízos decorrentes de séculos de práticas machistas, que contribuíram para a marginalização da mulher na sociedade.

Câmara Municipal de Pato Branco

Sede Administrativa: Carlos Almeida

Projeto de Lei nº 180/2017
Autoria: Marinês Boff Gerhardt (PSDB)

PARECER JURÍDICO

A insigne vereadora Marinês Boff Gerhardt (PSDB) propôs o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem o objetivo de instituir no âmbito municipal a "semana de prevenção e acesso aos serviços essenciais para erradicar a violência contra mulheres e meninas."

Fundamenta, em justificativa, que o projeto visa dar atenção ao tema tão recorrente no cotidiano dos brasileiros, fazendo-se valer a legislação pertinente, especialmente a Lei da Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e a "Lei do Feminicídio" (Lei nº 13.104/2015), que fez previsão no Código Penal a respeito e endureceu as penas de crimes praticados contra a mulher.

É o breve resumo. Passa-se, adiante, às razões do presente parecer.

A Assembleia Geral da ONU escolheu o dia 25 de novembro como o dia internacional da não-violência contra a mulher, dando ênfase e notoriedade à data em interligação com o assunto.

Neste sentido, assim, que foi acertada a semana entre o dia 19 a 25 para a realização do evento.

No caso em comento, propor a institucionalização de um evento de reflexão contra a violência contra a mulher, pode ser encarada como tipicamente de interesse local, dentro da abrangência municipal, conforme permissivo constitucional estampado no art. 30, I, da Constituição Federal, embora já haja projeto de lei federal neste sentido.

Neste sentido, ensina Alexandre de Moraes que "*Apesar de difícil conceituação,* interesse local *refere-se aos interesses que disserem respeito mais*

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)".[1]

E ainda, o mesmo jurista leciona que "*As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, consubstanciando-se em: competência genérica em virtude da predominância do interesse local (CF, art. 30, I)*".

Contudo, por outro lado, é bom frisar que o projeto confere atribuições às Secretarias Municipais, o que poderá fundamentar veto prefeitorial com base no art. 32, §2º, III, da Lei Orgânica.

No mesmo diapasão, a determinação da realização de um evento municipal configura-se, incontestadamente, um típico ato de política de gestão, além do que pode gerar gastos aos cofres públicos.

É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Contudo, por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa dos nobres vereadores é de **total interesse público**, na medida em que visa dar atenção ao tema e, indiretamente, valorizar as mulheres patobranquenses.

Deste modo, há argumentos suficientes para que o projeto em questão possa ser levado à discussão e deliberação em Plenário.

A única situação que poderia prejudicar a edição da norma objeto do projeto seria o exercício do veto a qual pertence ao Chefe do Poder Executivo, quando da sua análise no momento de sancionar.

Todavia, como dito, este "poder de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira, em momento oportuno.

[1] MORAES, Alexandre de. **Constituição do Brasil Interpretada e legislação constitucional.** 8ª Ed. São Paulo, Atlas, 2001. P. 685.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 6
Visto

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Pato Branco, 2 de março de 2018.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 7
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 18/2017.

Pato Branco, 05/03/2018.

Marines Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 8
Visto

GABINETE DO VEREADOR RONALCE MOACIR DALCHIAVAN - PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 180/2017

Os membros da Comissão de Justiça e Redação se reuniram para analisar e emitir parecer ao **Projeto de Lei nº 180/2017, de 30 de novembro de 2017 – Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas" e da outras providências.**

O projeto em questão, proposto pela vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB, tem por objetivo instituir em nosso município a Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas, em alusão ao Dia Internacional da Não Violência, buscando desse modo conscientizar a população e reduzir os casos de violência contra a mulher em Pato Branco.

A assessoria jurídica desta casa salientou que matérias que conferem atribuições às Secretarias Municipais e que podem gerar custos aos cofres públicos constituem ato exclusivo do Poder Executivo. Todavia, vale ressaltar que apesar de ser passível de veto prefeitorial, o projeto é de total interesse público.

Sendo assim, após análise do projeto e atendendo ao que preceitua o artigo 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pato Branco, optamos por emitir **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação e aprovação por esta Casa de Leis.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -12-Mar-2018-16:13-032172-1/2

É o nosso parecer.

Pato Branco, 9 de março de 2018.

Ronalce Moacir Dalchiavan – PP
Membro – Relator

Carlinho Antonio Polazzo – PROS
Membro

Marinês Boff Gerhardt - PSDB
Presidente

Moacir Gregolin – MDB
Membro

Rodrigo José Correia - PSC
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 180/2017.

Pato Branco, 12/03/2018.

Fabricio Preis de Mello - PSD

Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 10
Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PARECER: **Projeto de Lei nº 180/2017**

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas" e da outras providências.

Autor: Marines Boff Gerhardt

Pretende o proponente, através do Projeto de Lei em epígrafe, Instituir a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas", que será comemorado entre os dias 19 a 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não Violência contra a mulher.

Aduz o proponente, que o número de mulheres vítimas de violência, vem crescendo no decorrer dos últimos anos, sendo de suma importância uma lei municipal voltada à conscientização, e realização de ações na rede municipal de ensino e unidades de atendimento de saúde, através da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando que a matéria é de interesse público e por encontrar-se amparada legalmente optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

Nestes termos, pedem deferimento.
Pato Branco, 13 de março de 2018.

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -14-Mar-2018-15:42-032237-1/1

Fabricio Preis de Mello
Presidente - Relator

Moacir Gregolin
Membro

Vilmar Maccari
Membro

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2018, às 16h, reuniram-se os membros da Comissão de Políticas Públicas, os vereadores **Moacir Gregolin (Membro), Fabricio Preis de Mello (Presidente) e Vilmar Maccari (Membro)** para deliberarem sobre os projetos de competência desta comissão e o assessor parlamentar **Leandro Gustavo Lamp** para secretariar a reunião. O Presidente da Comissão de Políticas Públicas, Fabricio Preis de Mello abriu a presente reunião cumprimentando a todos e em seguida foi explanado sobre o **Projeto de Lei nº 180/2017** que "Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas e da outras providências", de relatoria do vereador Fabricio Preis de Mello, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação da matéria. Sobre o **Projeto de Lei nº 38/2018** que "Altera o número de vagas do Cargo de Psicólogo, do Quadro de Pessoal da Administração Direta", de relatoria do vereador Moacir Gregolin, os vereadores deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação do projeto de lei ora apresentado pelo Poder Executivo. Referente ao **Projeto de Lei n ° 37/2018** o qual "Altera a simbologia da estrutura administrativa e de cargos comissionados, do setor de gestão do parque aquático, da Secretaria de Esportes e Lazer, estabelecidos pela Lei Municipal nº 4.742, de 29 de fevereiro de 2016", de autoria do Executivo Municipal, e relatoria do vereador Moacir Gregolin, os pares deliberaram pelo **parecer favorável** a tramitação. Nada mais havendo a ser tratado, lavramos à presente ata que após lida e aprovada foi assinada pelos de competência.

Pato Branco, 14 de março de 2018.

Moacir Gregolin
Membro

Fabricio Preis de Mello
Presidente

Vilmar Maccari
Membro

Leandro Gustavo Lamp
Assessor Parlamentar

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 12
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Recebi nesta data, na condição de Presidente da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO,** abaixo assinado, conforme estabelece o artigo 133-A, do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, o projeto de Lei nº 180/2017.

Pato Branco, 15/03/2018

José Gilson Feitosa da Silva – PT
Presidente

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 13
Visto

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Parecer ao Projeto de Lei nº 180/2017

Autor: Marines Boff Gerhard – PSDB
Relator: José Gilson Feitosa da Silva– PT
Súmula: Institui no âmbito do Município de Pato Branco a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra as Mulheres e Meninas" e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto em questão, de autoria de Marines Boff Gerhard – PSDB, visa Instituir a Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra as Mulheres e Meninas.

ANÁLISE

O Projeto em análise propõe instituir a semana de prevenção e acesso aos serviços essenciais para erradicar a violência contra as mulheres e meninas, que será instituída entre os dias 19 e 25 de novembro, devendo ser fomentada pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social.

A intenção principal do Projeto é diminuir a violência contra as mulheres, e para isso são necessárias inciativas do Poder Público para que essas mudanças culturais ocorram.

Segundo Parecer Jurídico, o projeto confere atribuições às secretarias municipais, o que pode fundamentar veto do prefeito, contudo, o objeto do projeto é de interesse público, e por isso o parecer é favorável a tramitação.

VOTO DO RELATOR

Após análise do projeto, compreende-se que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, optamos por exarar **PARECER FAVORÁVEL** à sua aprovação por esta Casa de Leis.

É o nosso parecer, SMJ.
Pato Branco, 21 de março de 2018.

Claudemir Zanco
Membro

José Gilson Feitosa da Silva
Presidente - Relator

Marco Antonio Augusto Pozza
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 23-Mar-2018-15:42-032375-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 14
Visto

PROJETO DE LEI N° 180/2017

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas" e da outras providências.

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas", comemorada entre os dias 19 e 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverá desenvolver ações de conscientização nas escolas da rede municipal de ensino e nas unidades de atendimento de saúde, através de atividades e orientações que identifiquem as situações de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, deverá executar campanhas de conscientização buscando informar às mulheres sobre seus direitos e as ações que deverão ser tomadas em casos de violência (*bulling*, constrangimentos, violência física, moral, assédio etc.) tais como palestras, debates e seminários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5° O Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com empresas privadas e entidades não governamentais, para a implementação desta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt – PSDB.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

SECRETARIA DE GABINETE
LEI Nº 5.121, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas" e da outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas", comemorada entre os dias 19 e 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.

Art. 2º O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverá desenvolver ações de conscientização nas escolas da rede municipal de ensino e nas unidades de atendimento de saúde, através de atividades e orientações que identifiquem as situações de violência contra a mulher.

Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, deverá executar campanhas de conscientização buscando informar às mulheres sobre seus direitos e as ações que deverão ser tomadas em casos de violência (*bulling*, constrangimentos, violência física, moral, assédio etc.) tais como palestras, debates e seminários.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5ºO Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com empresas privadas e entidades não governamentais, para a implementação desta Lei.

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.

AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

Publicado por:
Ana Cristina Rocha da Silva Piacentini
Código Identificador:A8B76945

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2018. Edição 1481
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 16
Visto

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.116, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 4.982, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 2º da Lei nº 4.982, de 11 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção aos Animais - COMPATO é composto por 14 (quatorze) membros efetivos e suplentes, em igual número, observada a composição paritária de seus membros.
§ 1º Os representantes do Poder Público serão escolhidos dentre pessoas que detenham poder de decisão no âmbito de cada Secretaria Municipal e/ou Departamento, ligadas às áreas de Meio Ambiente, Saúde, Educação e Assistência Social, assim como os órgãos estaduais, o 3º BPM e o Corpo de Bombeiros, e serão nomeados mediante decreto do Prefeito Municipal.
§ 2º As manifestações e votos dos representantes do governo vinculam à administração pública.
§ 3º Os representantes de organizações não-governamentais da sociedade civil serão escolhidos pelo voto das entidades não-governamentais de defesa e proteção animal, associações comunitárias, associações de bairro, clubes de serviço e outras entidades representativas da sociedade civil, reunidas em assembleia convocada pela Diretoria da COMPATO, mediante edital publicado na imprensa e/ou afixado em locais de amplo acesso do público, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da vigência desta Lei, sendo que a assembleia deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do edital.
§ 4º As entidades não governamentais mencionadas no parágrafo anterior devem ter sede no Município e funcionamento de no mínimo um ano, com evidente atuação na área de defesa e proteção aos direitos dos animais, solicitando ao COMPATO o seu ingresso, obedecendo as regras para tal."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos Carlinho Antonio Polazzo, Claudemir Zanco, Fabricio Preis de Mello, Joecir Bernardi, José Gilson Feitosa da Silva, Marco Antonio Augusto Pozza, Marines Boff Gerhardt, Moacir Gregolin, Rodrigo José Correia, Ronalce Moacir Dalchiavan e Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.117, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Denomina Escola Municipal do Bairro São Francisco de "Professora Edelvira Roldo de Col".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Professora Edelvira Roldo de Col", a Escola Municipal do Bairro São Francisco, localizada no Lote 08, Quadra nº 1487, sito à Rua Ilda Bazzo, Pato Branco – Paraná.
Art. 2º O Executivo Municipal emplacará o referido prédio público, contendo a denominação estipulada no art. 1º desta Lei, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação da presente Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria dos vereadores Claudemir Zanco e Fabricio Preis de Mello.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.118, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Altera dispositivo da Lei nº 4.956, de 17 de abril de 2017.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º O art. 1º da Lei nº 4.956, de 17 de abril de 2017, que inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco a Semana Farroupilha e o Fepart, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, a Semana Farroupilha e o Fepart - Festival Paranaense de Arte e Tradição, Circuitos Classificatório para o Fepart e Fenart – Festival Nacional de Artes e Tradição, destinada a, anualmente, no período que antecede o dia 20 de setembro e no mês de dezembro, promover eventos artísticos e culturais alusivos à tradição gaúcha, à história rio-grandense e, especialmente, à manutenção dos ideais da Revolução Farroupilha."
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Claudemir Zanco.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.119, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Institui a Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção no âmbito do Município de Pato Branco e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco a "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção", a ser comemorada anualmente na semana do dia 16 de maio, em alusão a entrada de vigência da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
Art. 2º Na Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção poderão ser desenvolvidas ações educativas através de palestras, seminários, mesas-redondas, conferências e atividades culturais e de lazer, com a participação dos Poderes Executivo e Legislativo municipais, instituições e autoridades educacionais e políticas.
Parágrafo único. Os Poder Executivo poderácelebrar parcerias com os órgãos estaduais e federais, instituições de ensino e instituições religiosas, bem como, empresas e entidades prestadoras de serviço, com o intuito de ampliar e fortalecer o controle social e as atividades relacionadas à Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção.
Art. 3º Fica a "Semana Municipal da Transparência e Combate à Corrupção" incluso no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 4ºEsta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Ronalce Moacir Dalchiavan.
Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.120, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco o "Natal de Pato Branco" e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Pato Branco, o "Natal de Pato Branco".
Art. 2º As festividades comemorativas terão início no final do mês de novembro, findando no dia de Reis e serão organizadas pelo Executivo Municipal.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do Vereador Rodrigo José Correia.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.121, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas" e dá outras providências.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas", comemorada entre os dias 19 e 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não-Violência contra a Mulher.
Art. 2º O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde, deverá desenvolver ações de conscientização nas escolas da rede municipal de ensino e nas unidades de atendimento de saúde, através de atividades e orientações que identifiquem as situações de violência contra a mulher.
Art. 3º O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social e o Conselho Municipal dos Direitos Humanos da Mulher, deverá executar campanhas de conscientização buscando informar às mulheres sobre seus direitos e as ações que deverão ser tomadas em casos de violência (bulling, constrangimentos, violência física, moral, assédio etc.) tais como palestras, debates e seminários.
Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 5ºO Executivo Municipal fica autorizado a firmar convênios com empresas privadas e entidades não governamentais, para a implementação desta Lei.
Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria da Vereadora Marines Boff Gerhardt.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 5.122, DE 6 DE ABRIL DE 2018

Denomina via pública de "Diva Terezinha Piacentini Menosso".
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica denominada de "Diva Terezinha Piacentini Menosso", via pública situada no Loteamento Coohapab Aeroporto, Bairro Aeroporto no Município de Pato Branco, Paraná.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Esta Lei é de autoria do vereador Vilmar Maccari.

Gabinete do Prefeito, 6 de abril de 2018.
AUGUSTINHO ZUCCHI
Prefeito

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO – EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE PORTARIA

Nº PORTARIA	NOME	ASSUNTO	DATA
142	PREFEITO MUNICIPAL	ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR	04/04/2018
143	CLAUDIO BONATTO	EXONERA DE CARGO COMISSIONADO	06/04/2018
144	CLAUDIO BONATTO	NOMEIA EM CARGO COMISSIONADO	06/04/2018

A publicação na íntegra do (s) ato (s) acima, encontra (m)-se disponível (eis) no seguinte endereço eletrônico: www.diariomunicipal.com.br/amp – Edição do dia 10 de abril de 2018, respectivamente, conforme Lei Complementar nº 70, de 06 de julho de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2018 – PROCESSO Nº. 017/2018 Data de abertura 02/04/2018 Horário: 14 horas Objeto: "Aquisição de tênis escolares (unissex), para fins de atendimento a rede municipal de ensino", pelo prazo de 12 (doze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO a homologação do mesmo em nome do licitante adiante mencionado.

PROPONENTE	LOTE ITEM	VALOR TOTAL LOTE ITEM (R$)
GABRIELA RODRIGUES - EPP, CNPJ sob nº. 13.434.355/0001-09	Lote nº. 01 Item nº. 01	142.220,00

Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR

Aditivo nº 01 ao Contrato nº 112/2017 – Tomada de Preços nº 16/2017 – Contratante: Município de Coronel Vivida. Contratada: PERFURIBEL POÇOS ARTESIANOS LTDA, CNPJ nº 04.949.630/0001-68. Considerando a solicitação da contratada, parecer técnico e cronograma reprogramado, fica de comum acordo entre as partes, prorrogado o prazo de execução da obra por mais 120 dias, de 27.03.2018 a 24.07.2018. Permanecem inalteradas as demais cláusulas. Coronel Vivida, 26 de março de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

MUNICIPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Decreto 6331/2018, de 19 de janeiro de 2018. Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 150.000,00. A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 – PROCESSO Nº. 020/2018 AVISO DE CANCELAMENTO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PUBLICO que tornou SEM EFEITO o aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Município, Diário do Sudoeste, da cidade de Pato Branco – PR., edição nº. 7105, do dia 27 de março de 2018, à página B-2 verso, Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, edição nº. 1.573, do dia 27 de março de 2018, à página 71, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial do Paraná, edição nº. 10.157, do dia 27 de março de 2018, à página 24, e, Diário Oficial da União: Diário Oficial da União, edição nº. 228, Seção 3, do dia 27 de março de 2018, à página 59, pertinente ao Pregão Presencial nº. 020/2018 – Processo nº. 020/2018, em razão de incorreção cometida na identificação do seu objeto, determinando em consequência disso, o CANCELAMENTO do evento. Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2018 – PROCESSO Nº. 020/2018 AVISO DE CANCELAMENTO O Prefeito Municipal de Clevelândia, Estado do Paraná, ADEMIR JOSÉ GHELLER, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, TORNA PUBLICO que tornou SEM EFEITO o aviso de licitação publicado no Diário Oficial do Município, Diário do Sudoeste, da cidade de Pato Branco – PR., edição nº. 7105, do dia 27 de março de 2018, à página B-2 verso, Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná DIOEMS, edição nº. 1.573, do dia 27 de março de 2018, à página 71, Diário Oficial do Estado do Paraná, Diário Oficial do Paraná, edição nº. 10.157, do dia 27 de março de 2018, à página 24, e, Diário Oficial da União: Diário Oficial da União, edição nº. 228, Seção 3, do dia 27 de março de 2018, à página 59, pertinente ao Pregão Presencial nº. 020/2018 – Processo nº. 020/2018, em razão de incorreção cometida na identificação do seu objeto, determinando em consequência disso, o CANCELAMENTO do evento. Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 012/2018 - PROCESSO Nº. 016/2018 Data de abertura 02/04/2018 Horário: 10 horas Objeto: "Contratação de empresa de viação, para execução de serviços de transporte de alunos, a ser efetuado no interior desta município, durante o ano letivo de 2018", pelo prazo de 11 (onze) meses, nas quantidades e especificações mencionadas no Termo de Referência anexo "I" do edital. Considerando as informações constantes do processo licitatório em epígrafe, o Prefeito do Município de Clevelândia, Estado do Paraná, TORNA PUBLICO a homologação do mesmo em nome dos licitantes adiante mencionados.

PROPONENTE	LOTE ITENS	VALOR TOTAL LOTE ITENS (R$)
ANTÔNIO BRESOLIN NETO - ME, CNPJ sob nº. 03.154.536/0001-39	Lote nº. 01 Item nº. 01	49.612,42
NELSO PRESTES FERNANDES – TRANSPORTES – ME, CNPJ sob nº. 03.173.826/0001-40	Lote nº. 01 Itens nºs. 03 e 04	293.991,28

Clevelândia, 09 de abril de 2018. ADEMIR JOSÉ GHELLER Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE TRÊS VEÍCULOS DE PASSEIO NOVOS, PARA ATENDER O PROGRAMA DE ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO JARDIM MARIA DA LUZ, CENTRAL E MADALOZZO. Início do cadastro das propostas: a partir das 08h00min do dia 11 de abril de 2018 até às 08h00min do dia 23 de abril de 2018. Abertura das propostas após às 08h00min do dia 23 de abril de 2018. Início da disputa de preços às 10h00min do dia 23 de abril de 2018. VALOR MÁXIMO: R$ 144.920,00. Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis no site www.licitacoes-e.com.br. O edital está disponível nos sites www.coronelvivida.pr.gov.br ou www.licitacoes-e.com.br. Prazo de entrega: 60 dias, da ordem de fornecimento. Informações: (46) 3232-8300. Coronel Vivida, 09 de abril de 2018. Ademir Antonio Azilliero - Presidente da CPL.

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Coronel Vivida – Pr. EDITAL Nº03 /2018. CONVOCA, educadora social. A publicação na integra do ato acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.dioems.com.br – conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017.

PREFEITURA DE MANGUEIRINHA
HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal, ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei n.º 10.520/2002, a vista do Termo de Adjudicação exarado pela Presidente da Comissão, resolve HOMOLOGAR a Concorrência nº 001/2018 - PMM, objeto a execução, sob regime de empreita por preço global, de 6.742,40 m² de recape asfáltico sobre pedras irregulares com serviços de limpeza e lavagem de pista, pintura de ligação revestimento incluindo reperfilamento e capa com CBQU, sinalização horizontal ensaios tecnológicos e placa de obra em trechos do perímetro urbano do município de Mangueirinha, a empresa proponente vencedora: J A HILÁRIO E CIA LTDA, foi vencedora do objeto com valor global de R$ 312.394,36 (trezentos e doze mil trezentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos).
Mangueirinha, 09 de abril de 2018.

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE PATO BRANCO
AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 08/2018 - PROCESSO Nº 57/2018

O Município de Pato Branco, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 568/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade Concorrência, objetivando a contratação de empresa, sob regime de empreitada global, para execução da obra do Parque da Pedreira, com palco de 234,00 m², estruturas em madeira (pórtico, ponte e guarda-corpo), pavimentação interna e cercamento, localizado na Rua Ivaí, s/n, Bairro Jardim Floresta, em Pato Branco - PR, com recursos provenientes do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal, e o Município de Pato Branco, de acordo com o Contrato de Repasse nº 840219/2016/MTUR/CAIXA, conforme planilha de serviços, memoriais descritivos, projetos, cronograma e demais anexos do Edital, com valor máximo admitido para cotação de R$ 1.272.509,95 (um milhão, duzentos e setenta e dois mil, quinhentos e nove reais e noventa e cinco centavos), sendo a licitação do tipo "menor preço", sob forma de execução indireta por regime de "empreitada por preço global", com critério de julgamento definido pelo "MENOR PREÇO GLOBAL" e será regida em todas suas etapas pela Lei nº 8.666/1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e demais legislação pertinente a matéria. O recebimento dos Envelopes nº 01 (um), contendo os Documentos de Habilitação, e dos Envelopes nº 02 (dois), contendo a Proposta de Preços, dar-se-á até as 09H (NOVE HORAS), DO DIA 15 DE MAIO DE 2018, no Protocolo de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR. O Edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados, gratuitamente (em mídia digital), de 2ª a 6ª feira, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30, na sede Prefeitura Municipal de Pato Branco, na Divisão de Licitações, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, ou pelo site www.patobranco.pr.gov.br/licitacoes. Para retirada das planilhas, memoriais, projetos em mídia digital, na Divisão de Licitações, os interessados deverão apresentar cd-room ou pendrive, ou através do site oficial do Município. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone para (46) 3220-1511/1534, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br / loreci@patobranco.pr.gov.br. Pato Branco, 09 de abril de 2018.
Loreci Dolores Bim - Presidente Comissão Permanente de Licitação.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 17
Visto

PROJETO DE LEI Nº 180/2017

RECEBIDO EM: 30 de novembro de 2017

SÚMULA: Institui no âmbito do Município de Pato Branco, a "Semana de Prevenção e Acesso aos Serviços Essenciais para Erradicar a Violência Contra Mulheres e Meninas" e da outras providências.
(entre os dias 19 e 25 de novembro, em alusão ao Dia Internacional da Não Violência contra a Mulher. A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação. O Poder Público Municipal, através das Secretarias Municipais de Educação e Saúde deverá, desenvolver ações de conscientização nas escolas da rede municipal de ensino, e nas Unidades de Atendimento de Saúde, através de atividades e orientações que identifiquem as situações de violência contra a mulher)

AUTORA: Marines Boff Gerhardt – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 4 de dezembro de 2017.

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 5 de março de 2018
RELATOR: Ronalce Moacir Dalchiavan – PP

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 12 de março de 2018
RELATOR: Fabricio Preis de Mello – PSD

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 15 de março de 2018
RELATOR: José Gilson Feitosa da Silva – PT

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO: 2 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

SEGUNDA VOTAÇÃO: 4 de abril de 2018 – Aprovado com 10 (dez) votos.
Votaram a favor: Carlinho Antonio Polazzo – PROS, Claudemir Zanco – PDT, Fabricio Preis de Mello – PSD, José Gilson Feitosa da Silva – PT, Marco Antonio Augusto Pozza – PSD, Marines Boff Gerhardt – PSDB, Moacir Gregolin – MDB, Rodrigo José Correia – PSC, Ronalce Moacir Dalchiavan - PP e Vilmar Maccari – PDT.

REDAÇÃO FINAL: Ofício nº 171/2018/DL, de 5 de abril de 2018.

SANÇÃO: Lei nº 5121/2018, de 6 de abril de 2018.

PUBLICAÇÃO: Publicada na página B2 do Jornal Diário do Sudoeste, edição nº 7114, de 10 de abril de 2018 e no sítio **http://www.diariomunicipal.com.br/amp** edição nº 1481, de 10 de abril de 2018.